



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 906/2011

**“ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR 684/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 684/2005 e suas alterações posteriores que “Dispõe sobre o Plano de cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15. A carga horária semanal do Professor, compreende 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 de hora atividade”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2012, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta - SC, 13 de dezembro de 2011.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme data supra:


AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

